



PARECER ÚNICO Nº 0364694/2017 (SIAM)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 36336/2013/001/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Operação Corretiva – LOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 15311/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Autorizada
--	--------------------------------	--------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Batatinha Indústria de Calçados Ltda	<b>CNPJ:</b> 20.161.808/0001-68
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Batatinha Indústria de Calçados Ltda	<b>CNPJ:</b> 20.161.808/0001-68
<b>MUNICÍPIO:</b> Nova Serrana	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA</b> <b>(DATUM):</b> SAD69	<b>LAT/Y</b> 19° 52' 37" <b>LONG/X</b> 44° 59' 19"

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará
<b>UPGRH:</b> SF2 – Rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Pará
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>
C-09-03-2	Fabricação de calçados em geral
C-07-05-6	Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco
F-06-03-3	Serigrafia
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Cecilia Campos e Silva	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG nº 144401/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Auto de Fiscalização nº: 171681 / 2016	<b>DATA:</b> 17/11/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares - Analista Ambiental (Gestora do processo)	1.401.680-2	
Eduardo César Costa - Analista Ambiental – Técnico responsável pela análise do Processo de Outorga	CREA-MG 187510/LP	
Fernanda Assis Quadros - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	 Adriana Francisca da Silva Analista Ambiental / SISE 1.115.610-6
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Empresa Batatinha Indústria de Calçados Ltda, instalada em área urbana, no Município de Nova Serrana – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 19° 52' 37" e Long. 44° 59' 19"

O empreendimento possui a atividade, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

C-09-03-2, Fabricação de calçados em geral;

C-07-05-6, Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco;

F-06-03-3, Serigrafia; sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor /degradador médio e porte médio.

O empreendimento formalizou processo de LOC em 24/06/2014. E na data de 08/11/2016 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 171681/2016. Durante a vistoria técnica foi constatado que a empresa se encontrava em operação e estava desamparada de Licença Ambiental. Destarte, foi lavrado o Auto de Infração nº 90030/2016. Diante da necessidade de continuar operando, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no dia 21/11/2016, conforme solicitação do empreendedor presente no processo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo engenheiro civil Gustavo Lamounier de Moraes, CREA-MG nº 76.144/D.

O responsável técnico pelas atividades do empreendimento é a Engenheira Ambiental Cecília Campos e Silva, CREA-MG nº 144401/D.

As cláusulas do TAC de natureza técnica e jurídica foram protocoladas na SUPRAM – ASF, conforme tabela abaixo:

ITEM TAC	CONDICIONANTE	DATA LIMITE DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA
1	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC	



2	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC	
3	Instalar horímetro e hidrômetro na captação do poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	21/12/2016	R0367532/2016 20/12/2016
4	Instalar bacia de contenção ao redor dos compressores. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a instalação.	21/12/2016	R0367532/2016 20/12/2016

As condicionantes do TAC foram cumpridas em tempo hábil.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento consiste em uma unidade de médio porte do setor calçadista, promovendo atividades de corte de tecidos e / ou outros materiais, colagem de componentes e montagem do conjunto cabedal/sola.

A empresa está localizada na zona urbana no município de Nova Serrana, apresentando-se de acordo com as leis e regulamentos do município conforme declaração expedida pela Prefeitura Municipal.

A área ocupada pela unidade para o desenvolvimento de suas atividades corresponde a 2200 m<sup>2</sup>, composta por uma edificação que abriga o setor de produção (galpão industrial) e o setor administrativo.

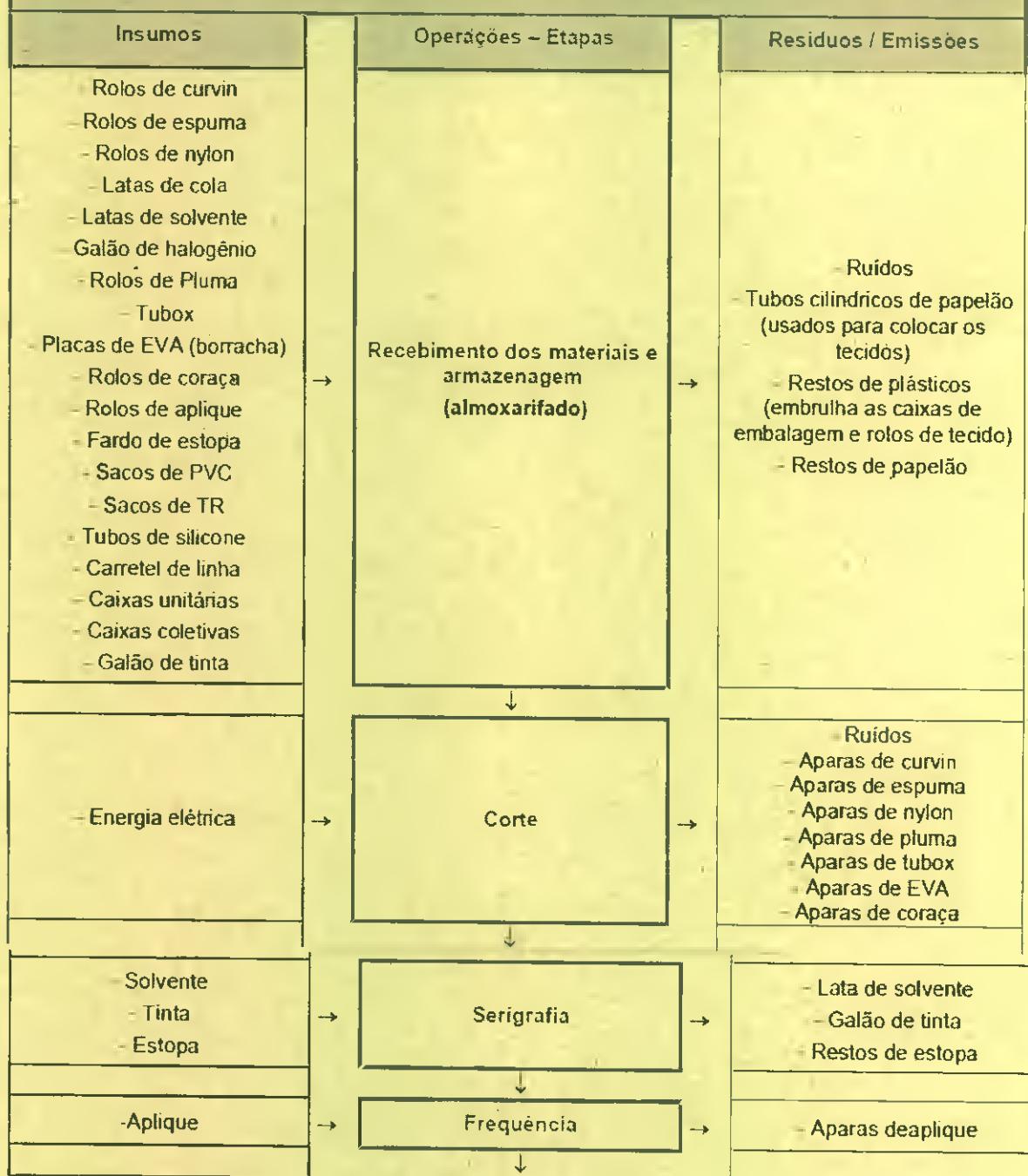
Para o desenvolvimento de suas atividades a unidade conta com 100 funcionários próprios divididos nas áreas de produção, administração e serviços gerais, não existindo funcionários terceirizados. A unidade opera em regime de funcionamento de 10 horas diárias, operando de segunda a sexta-feira das 7:00h às 17:00h, havendo intervalo para almoço de funcionários entre as 11:00hs e 12:00hs. Existe apenas 1 turno de trabalho com regime correspondente a 44 horas semanais.

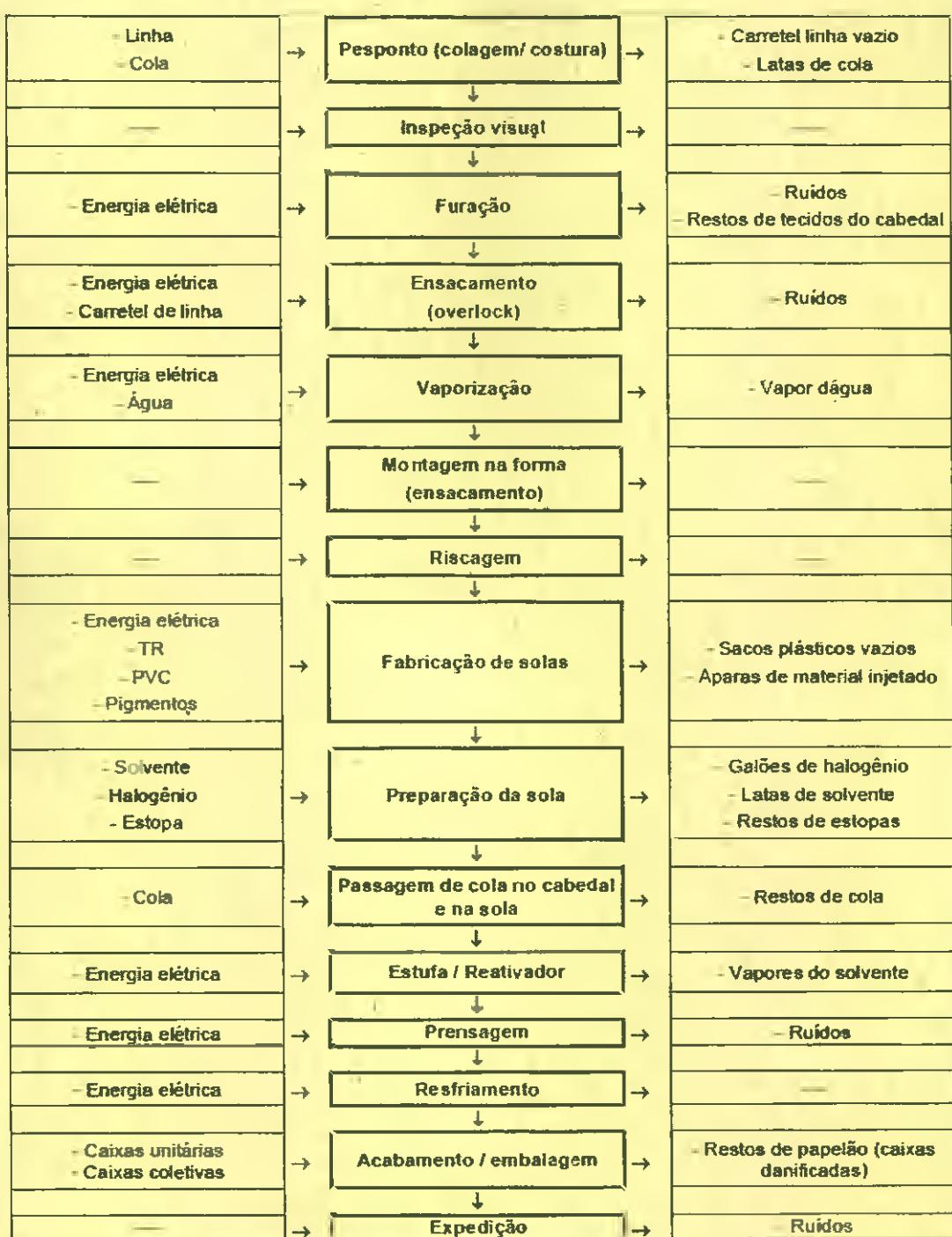


## FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO

O fluxograma do processo produtivo segue a linha de preparo do cabedal e da sola com a finalidade de montagem final do produto.

DIAGRAMA DE BLOCOS DO PROCESSO PRODUTIVO – CALÇADOS ESPORTIVOS







Matéria-prima ou insumo	Unidade	Consumo médio mensal	Acondicionamento – embalagem
Curvin	m	6000	Rolos
Espuma	m	3000	Rolos
Nylon	m	3000	Rolos
Cola	kg	360	Lata metálica 15 kg
Solvente	L	360	Lata metálica 15L
Halogênio	L	100	Galão plástico de 1L
Pluma	m	3600	Rolos
Tobox	m	700	Placas
EVA	m	1900	Placas
Coraça	m	400	Placas
Tinta	kg	200	Galão plástico 5kg
Estopa	kg	100	Fardos
PVC	kg	17.500	Sacos de 25kg
TR	kg	7500	Sacos de 25kg
Silicone	unid	288	Caixa com 12 unid
Linha	unid	100	Carretel de 250g
Aplique	m	600	Rolos
Caixas unitárias	unid	50.000	Fardos
Caixas coletivas	unid	4.200	Fardos
Água	m³	140,00	Caixas dágua
Energia elétrica	kWh	39.710	—

Segue abaixo os Certificados ambientais dos principais fornecedores:

- LEV TERMOPLÁSTICOS LTDA – Processo 17180/2005/007/2014 encontra-se em Revalidação Automática. Órgão Ambiental: SUPRAM – ASF.
- LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER - Licença de Operação nº 6007895. Validade: 22/01/2019. Órgão Ambiental: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
- INTERCOMM LOGÍSTICA S/A – Licença de Operação nº 03/2015. Validade: 06/05/2019. Órgão Ambiental: Prefeitura Municipal de Cariacica.
- AUNDE BRASIL S. A. - Licença de Operação nº 26004538. Validade: 10/10/2017. Órgão Ambiental: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
- KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Licença de Operação nº 15007839. Validade: 18/11/2017. Órgão Ambiental: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.



- AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Licença de Operação nº 27004751. Validade: 12/05/2019. Órgão Ambiental: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

- CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA. Licença de Operação nº 61002418. Validade: 31/03/2021. Órgão Ambiental: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

### 3. Caracterização Ambiental

A empresa localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub bacia do Rio Pará e tem como principais cursos d'água o Ribeirão Fartura e o Ribeirão Pavão.

O município de Nova Serrana possui uma população de aproximadamente 73.699 habitantes conforme Censo 2010 e uma estimativa de crescimento da população, conforme dados do IBGE, para aproximadamente 92.332 habitantes. A concessionária de abastecimento de água e coleta de esgotos é a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

O empreendimento possui vizinhança composta por residências e outras indústrias do setor calçadista.

### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização de recurso hídrico se dá através de Concessionária Local e um poço cuja regularização ambiental foi feita através do processo de outorga nº 15311/2014. Segue abaixo o balanço hídrico do empreendimento.

Usos	Detalhamento	Consumo / unidade	m <sup>3</sup> / dia
Humano	90 pessoas	80 litros / pessoa	7,20
Industrial	Refrigeração de 06 injetoras	120 litros / injetora	0,72
Limpeza	Escritório, pátios, etc		1,00
Total			8,92

Foram encontrados outros dois processos de outorga formalizados no órgão ambiental no ano de 2014: 3682/2014 e 022186/2014. Ambos os processos foram formalizados em nome do empreendimento Batatinha Indústria de Calçados Ltda, porém em seu antigo endereço. Os dois processos foram encaminhados para o indeferimento.



## 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

## 6. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Nova Serrana/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### Efluentes líquidos

O processo produtivo não gera efluente líquido industrial.

### Efluente líquido sanitário

Os esgotos sanitários, gerados nos sanitários da empresa, referem-se à descarga doméstica dos 100 funcionários alocados, somando uma vazão diária estimada de 7000 litros. Para o cálculo da vazão total de despejos levou-se em consideração o consumo de 70 l/dia por funcionário, conforme (ABNT-NBR 7229).

O efluente sanitário é canalizado, lançado na rede pública e direcionado para a Estação de Tratamento de Esgoto do município.

### Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na operação da unidade industrial, sua taxa de geração, sua classificação de acordo com a NBR 10.004, destino e forma de disposição final são apresentados a seguir.



Denominação	Classe <sup>2</sup>	Taxa de geração	Destino	Forma de disposição final	Avaliação
- Carretil de papelão (tubos onde os tecidos são enrolados)	IIA	100 kg/mês	Empresa licenciada	Reciclagem	Adequado
- Restos de plásticos	IIA	50 kg/mês	Empresa licenciada	Reciclagem	Adequado
Restos de papelão	IIA	150 kg/mês	Empresa licenciada	Reciclagem	Adequado
- Aparas de curvin	IIA	300 kg/mês	Empresa licenciada	Reciclagem	Adequado
- Aparas de espuma	IIA	150 kg/mês	Empresa licenciada	Reciclagem	Adequado
- Aparas de nylon	IIA	150 kg/mês	Empresa licenciada	Reciclagem	Adequado
- Aparas de pluma	IIA	180 kg/mês	Empresa licenciada	Reciclagem	Adequado
- Aparas de tubox	IIA	35 kg/mês	Empresa licenciada	Aterro Classe II	Adequado
- Aparas de EVA	IIA	95 kg/mês	Empresa licenciada	Aterro Classe II	Adequado
- Aparas de coraça	I	20 kg/mês	Empresa licenciada	Aterro Classe II	Adequado
- Galão plástico tinta	I	40 unid/mês	Empresa licenciada	Aterro Classe I /incineração	Adequado
- Restos de estopa	I	100 kg/mês	Empresa licenciada	Aterro Classe I /incineração	Adequado
- Aparas de aplique	IIA	30 kg/mês	Empresa licenciada	Reciclagem	Adequado
- Carretil de linha	IIA	100 unid/mês	Empresa licenciada	Reciclagem	Adequado
- Latas metálicas (cola)	I	24 unid/mês	Empresa licenciada	Aterro Classe I /incineração	Adequado
- Restos de tecido de cabedal	IIA	1 kg/mês	Empresa licenciada	Aterro Classe II	Adequado
- Sacos plásticos	IIA	1000 unid/mês	Própria empresa	Reutilizado para armazenar solas	Adequado
- Tubo silicone	I	288 unid/mês	Fornecedor	Troca 12 vazios por 1 tubo cheio	Adequado
- Latas de solvente	I	24 unid/mês	Empresa licenciada	Aterro Classe I /incineração	Adequado
- galão halogênio	I	100 unid/mês	Empresa licenciada	Aterro Classe I /incineração	Adequado
- Restos de cola	I	1 kg/mês	Empresa licenciada	Aterro Classe I /incineração	Adequado

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi entregue à contento.

Segue abaixo, os Certificados Ambientais dos destinatários de resíduos sólidos:

- RECICLAGEM DE MATERIAIS SINTÉTICOS GUIMARÃES LTDA. Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02418/2014. Validade: 12/05/2018. Órgão Ambiental: SUPRAM – ASF.
- RECICLAGEM DE MATERIAIS SINTÉTICOS GUIMARÃES EIRELI ME. Declaração nº 071/2016 da SUPRAM – ASF afirmando que o Processo Administrativo nº 11286/2008/004/2015 encontra-se em Revalidação Automática.
- TONY OLIVEIRA COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA – ME. Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06896/2013. Validade: 04/12/2017..



## Ruidos

Foi realizada a avaliação dos níveis de pressão sonora existente nas divisas do empreendimento, visando caracterizar o grau de poluição sonora gerado pela unidade fabril, bem como avaliar a sua conformidade em relação aos padrões definidos na Lei Estadual no. 10.100. Assim, foi realizada medição de ruído ambiental no entorno do empreendimento no dia 20/06/2013 de acordo com as recomendações da referida Lei Estadual.

Ponto de medição	Níveis de emissão detectados dB(A) no período de 10 minutos			Data da medição	Atividades / equipamentos responsáveis
	L <sub>Aeq</sub> <sup>(1)</sup>	Máximo	Mínimo		
PONTO 1 – Portão de entrada	61,5	63,5	59,2	20/06/13	Atividades e equipamentos da própria indústria

(1) L<sub>Aeq</sub> – Corresponde à média quadrática sugerida pela NBR-10.151/90 para cálculo do nível de ruído equivalente a partir de valores discretos de medição em um período de tempo.

Conforme verificado na tabela, os níveis de ruídos obtidos apresentam-se de acordo com as exigências da Lei Estadual 10.100 e da NBR 10151/90.

## 8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

## 9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva, formulado por Batatinha Indústria e Comércio de Calçados Ltda, para a atividade de Fabricação de calçados em geral, moldagem de termoplásticos e serigrafia a partir de produtos petroquímicos básicos, consoante códigos de atividade C-09-03-2, C-07-05-6 e F-06-3-3, respectivamente, nos termos da DN 74/04.

A atividade exercida é considerada de médio porte e potencial poluidor/degradador, o que o enquadra em CLASSE 3.

Por meio da Certidão nº 0624195/2014, emitida pela SUPRAM CM, e conforme certidão negativa junto ao sistema CAP, acostada aos autos, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.



Os custos de análise do processo foram devidamente resarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos, que encontra-se acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da sócia Marlene do Carmo Silva Assis. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 1959320/2013 B), que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais protocolados, PCA – Plano de Controle Ambiental e RCA – Relatório de Controle Ambiental, foram elaborados pela consultoria Ecohidros, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Gustavo Lamounier de Moraes, CREA MG 76.144/D, consoante se detraí da ART juntada à pág. 101 dos autos.

O responsável técnico pelo empreendimento durante a vigência da LOC será a Engenheira Ambiental Cecilia Campos e Silva, CREA MG 144.401/D. Ressalta-se que foi apresentada ART com validade até 21/11/2022.

O empreendimento localiza-se na Zona Urbana do município de Nova Serrana/MG, que declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (pág. 014), de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Conforme informado no FCE não será necessária nova supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de concessionária local e de uma captação em poço tubular (Processo 15311/2014) que se encontra com a análise técnica concluída, com sugestão pelo deferimento, e aguarda a decisão da respectiva licença ambiental em apreço para que seja publicada a portaria de outorga com validade vinculada à presente LOC, nos termos estabelecidos na Portaria Igam 49/2010.

Integra o Processo o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ressalta-se que uma cópia foi devidamente remetida ao município de Nova Serrana, consoante previsão da Lei 12.305/2010.

Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do consultor responsável, nos termos da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Durante a vistoria verificou-se que o empreendimento já operava a atividade sem regularização ambiental, razão pela qual teve suspensa a respectiva atividade e foi devidamente autuado (A.I nº 90030/2016).



Assim, diante da necessidade de dar continuidade à operação, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta em 21/11/2016, que, conforme análise técnica, teve seu cronograma físico devidamente cumprido.

Face ao exposto, estando o processo devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugere-se a concessão da Licença de Operação, de caráter corretivo, pelo prazo de 10 anos, nos termos do art. 2º do Decreto 47.137/2017, que alterou o art. 10 do Decreto 44.844/2008.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Batatinha Indústria de Calçados Ltda para as atividades de Fabricação de calçados em geral, Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco; e Serigrafia; no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quantitativa e eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Empreendimento Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Empreendimento Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico do Empreendimento Batatinha Indústria de Calçados Ltda



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Empreendimento Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**Empreendedor:** Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**Empreendimento:** Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**CNPJ:** 20.161.808/0001-68

**Município:** Nova Serrana

**Atividades:** Fabricação de calçados em geral, Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco; e Serigrafia;

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2, C-07-05-6, F-06-03-3

**Processo:** 36336/2013/001/2014

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
05	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP) quanto do responsável pelo controle ambiental da empresa (CTF AIDA), nos termos do art. 17 da Lei 6 938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 e 10/2013 do IBAMA, bem como pelo disposto na Resolução 1.025/2009 do CONFEA	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada dois anos
07	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	A cada dois anos



08	Receber matérias-primas somente de empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
09	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Ambiental sempre que solicitado.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**Empreendedor:** Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**Empreendimento:** Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**CNPJ:** 20.161.808/0001-68

**Município:** Nova Serrana

**Atividades:** Fabricação de calçados em geral, Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco; e Serigrafia;

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2, C-07-05-6, F-06-03-3

**Processo:** 36336/2013/001/2014

**Validade:** 10 anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendedor:** Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**Empreendimento:** Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**CNPJ:** 20.161.808/0001-68

**Município:** Nova Serrana

**Atividades:** Fabricação de calçados em geral, Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco; e Serigrafia;

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2, C-07-05-6, F-06-03-3

**Processo:** 36336/2013/001/2014

**Validade:** 10 anos

#### Intervenções autorizadas

Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( ) sim ( X ) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim ( X ) não		



#### ANEXO IV

#### Relatório Fotográfico do empreendimento Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**Empreendedor:** Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**Empreendimento:** Batatinha Indústria de Calçados Ltda

**CNPJ:** 20.161.808/0001-68

**Município:** Nova Serrana

**Atividades:** Fabricação de calçados em geral, Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco; e Serigrafia;

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2, C-07-05-6, F-06-03-3

**Processo:** 36336/2013/001/2014

**Validade:** 10 anos



Foto 1 – Almoxarifado



Foto 2 - Produção



Foto 3 – Armazenamento de resíduos

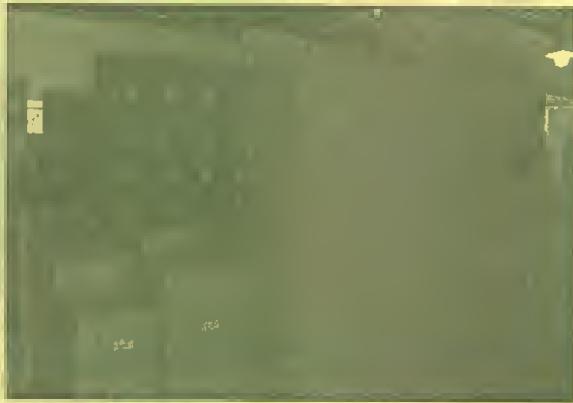


Foto 4 - Expedição